



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1573-98

Em 03 de Novembro de 1998.

SENHOR PRESIDENTE:

**Câmara Municipal de Caieiras
Expediente do Legislativo**

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 5 5 4- DISPÕE SOBRE: REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

*Recebido
03/11/98
at-*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M N° 2 5 5 4

(03 DE NOVEMBRO DE 1998)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em efetivar o que fora decidido no Processo nº 780/97, onde foi constatado que os imóveis de propriedade do Senhor Nelson Pereira, localizados na Rua Buri - Bairro das Laranjeiras, foram parcialmente condenados com a forte enchente ocorrida no início do ano de 1997, sendo que na ocasião o corpo técnico municipal manifestou-se favorável à demolição de 05 (cinco) residências construídas no terreno, pois as mesmas estavam condenadas para habitação, bem como, que um dos fatores principais que contribuíram para os danos causados ao patrimônio do contribuinte, foi a ruptura do sistema de captação de águas pluviais daquela Rua, ocorrendo, então, que toda água que deveria correr pelo sistema fosse automaticamente “jogada” para dentro da propriedade.

Ressalte-se, que o objeto do presente Projeto de Lei foi na ocasião apresentado a Vossas Excelências na forma de isenção dos respectivos tributos daquele exercício, conforme Mensagem nº 2456, de 18 de Julho de 1997, contudo, o projeto foi retirado para maiores estudos, tendo-se em vista que outros contribuintes proprietários de imóveis na Rua Buri haviam também sofrido prejuízos com a enchente, os quais poderiam integrar àquele projeto, contudo, os demais casos foram solucionados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 2 5 5 4

-2-

(03 DE NOVEMBRO DE 1998)

administrativamente, ficando somente este pendente uma vez que foi o mais grave daquele local.

Assim, Nobres Vereadores, a remissão que ora pretendemos conceder ao citado contribuinte, é uma forma de fazermos justiça àquele proprietário, vez que o mesmo sofreu prejuízos enormes em seu patrimônio em virtude do ocorrido, bem como a natureza do local ser suscetível à enchentes quando da ocorrência de chuva.

Face ao exposto, solicito a Vossas Excelências, nos termos do Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, a apreciação da matéria ora apresentada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3167/98
(03 DE NOVEMBRO DE 1998)

Dispõe sobre: **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir os créditos tributários inscritos em nome de NELSON PEREIRA, no montante de R\$ 1.426,80 (Out/98), incidentes ao I.P.T.U. do exercício de 1997 sobre os imóveis de sua propriedade inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal sob n.ºs. 34312-43-87-0301-01-000/02-000/03-000/04-000/05-000/06-000, em conformidade com o apurado no Processo nº 780/97.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de Novembro de 1998.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

JUSTIÇA E FINANÇAS
S.S. em 03/11/98

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 22/12/98

PRESIDENTE

EXMO SR.
PREFEITO MUNICIPAL
CAIEIRAS - S.P.

Proc. No. 0780/97

P. EFETURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS
PROTOCOLO
N.º 780
DATA 02/02/97
RESPONSÁVEL

REQUERENTE: ROSELI PEREIRA

Endereco: AV. ITABERABA

N. 1936 Fone: 87517-99

BAIRRO: FREGUESIA DO O CIDADE: SAO PAULO

C.E.P.: 02739-000 UF: SP

I.E.

C.G.C. No

R.G.

vem.

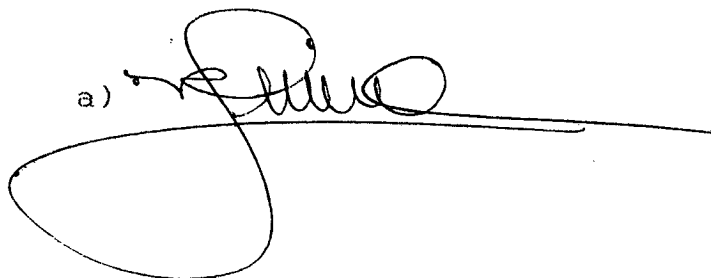
muito respeitosamente requerer a V.Excia. se digne:

PROVIDENCIAS , QUANTO A DANOS CAUSADOS PELA ENCHENTE NO BAIRRO DAS LARANJEIRAS, CONFORME CARTA ANEXA.

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO

Caieiras, 25 de FEVEREIRO de 1997

a)



Sr. Prefeito,

Minha mãe, d. Yuone Monteiro Pereira é proprietária dos lotes 12, 14, 16 e 18 situados na R. Buri, 79 a 115, no bairro das Laranjeiras.

Neles foram construídos sua residência e mais onze casinhas, que juntamente com a pensão deixada por meu pai garantiam sua sobrevivência.

O imóvel faz fundos com o que julgávamos ser uma rua, pois fizemos inclusive portões para saída.

Ocorre que em meados da década de 80 surgiu um loteamento (não sabemos se era aprovado pela prefeitura) que realizou um aterro de grandes proporções no local, impedindo, inclusive, a saída das águas de duas nascentes existentes no imóvel.

Fomos informados de que o referido loteamento deveria ter deixado 3 mts. de distância entre nosso muro e o barranco por eles construído, o que não foi cumprido.

Começaram os problemas de entupimento das saídas de água de nossa propriedade, principalmente depois que aterraram também o córrego para onde se dirigiam as águas das nascentes.

Seguiram-se uma série de obras, mas o aumento de população local, o asfal-

asfaltamento das vias dificultando a permeabilidade do solo e o número insuficiente de coletores de águas pluviais acabaram agravando o problema, causando inúmeras enchentes.

Neste último mês o cano coletor de águas pluviais e de esgotos que passa atrás do imóvel e foi colocado pela prefeitura estourou causando uma avalanche de água e terra que acabaram por derrubar o muro dos fundos, duas casinhas e ocasionando uma grande enchente que assolou algumas de grande número de casas na rua.

Nos fundos a água entrou devido ao estouro do cano, atrás do imóvel, e pela frente pelo número insuficiente de coletores de águas pluviais.

Venho dessa forma solicitar medidas urgentes da prefeitura, a saber:

① Retirada de duas famílias de Antigos inquilinos e mais uma de invasor que estão alojadas em três casas ameaçadas de cair. Apesar de alertados do perigo e dos riscos, da leptospirose devido ao lixo e restos acumulados principalmente nas piscinas do imóvel, eles se recusam ir embora.

② Realização de obras (aterros, demolições, etc...) desde que absolutamente neces-

necessários para a solução do problema de enchentes

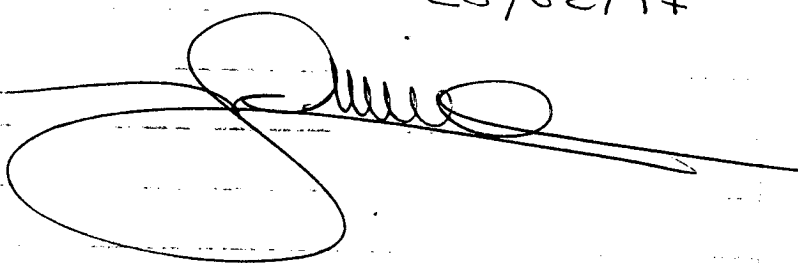
- 03 Drenagem e canalização das nascentes do imóvel.
- 04 Reconstrução do muro dos fundos da propriedade
- 05 Obras de contenção dos barrancos e construção da via de 3 mts. entre o muro e o aterro do loteamento.
- 06 Total isenção dos impostos do ano de 97.

Contando com o atendimento do solicitado no menor prazo possível, afim de evitarmos tragédias maiores, subscrevo-me,

Atenciosamente

Roseli Pereira

25/02/97



FOLHA DE INFORMACAO

Do Protocolo

Ao

GAB. DO PREFEITO

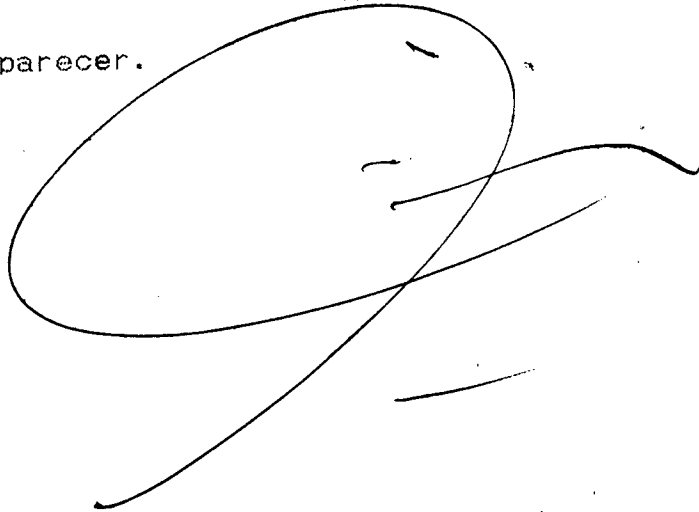
Proc. No 0780/97

Fls. No

Assinat.

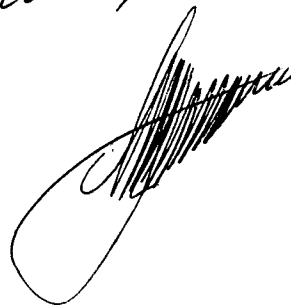
Favor exarar parecer.

25/02/97



Do Departamento de Projetos e Planejamento
para análise e parecer.

Lavinas, 26-02-97

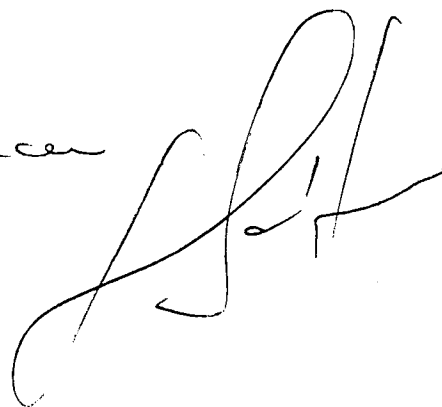


Da SMOPP (Solange)

Ao Diretor de Obras (Sidnei)

Favor de parecer

2



Dr. Sidnei

SALVO. Solange

Quanto ao requerido temos a informar

Item 1 - Entendemos que o serviço de retirada do terreno, não cabe à PMC, por tratar-se de área particular. Porém, se solicitada uma visita Técnica da Fiscalização e o mesmo, se for o caso, declarar os imóveis insalubres.

Item 2 - O pedido é totalmente procedente, uma vez que na situação que se encontra o terreno, está colocando em risco o nosso sistema de captação de águas pluviais, ficando inclusive perigo, que as caixas coletoras venham a sofrer novos danos.

Item 3 - Se resolveido juntamente com o item 2.

Item 4 - Entendemos ser o pedido procedente, uma vez que o mesmo caiu em força do rompimento da caixa coletora de A. Pluviais.

Item 5 - O solicitado neste item é improcedente por parte da Prefeitura, visto tratar-se de cláusula contratual do Contrato Residencial Valverde, que diz que ao longo da rua, com o área da reclamante e propriedades vizinhas, deverá ser deixada uma faixa de 3,00m de largura, "non edificandi", exatamente p/ que a Prefeitura possa passar com os tubos de águas pluviais. Portanto, embora a área seja não edificante a propriedade é do município e sim particular.

Item 6 - Por tratar-se de matéria exclusivamente Administrativa, este Depto não tem como opinar.

Solicitamos seja dado ciência ao G.P., e retornado o maior possível p/ execução das obras citadas.

19/03/91





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Folha Informativa

Da SMOPP
Ao Gabinete

Conforme relato do Diretor de Obras, cabe a SMOPP executar os
ítems 02, 03 e 04

Quanto ao item 01, a procedência é de proprietário para inquilino,
iremos fazer a fiscalização no local e determinar se o imóvel é habitável ou não.

Quanto ao item 06, deverá o jurídico dar parecer.

Favor tomar ciência e retornar o mais breve possível, para a execução
dos ítems delegados a esta Secretaria, e vistoria do local.

Sem mais, subscrevo-me,

SOLANGE MARTINS DARTORA
- Secretaria da SMOPP -

14 MAR 1997

*A Secretaria dos Negócios Jurídicos para
atender.*

Caieiras, 17-03-97



Prefeitura Municipal de Caieiras

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCESSO Nº 0780/97

AO GABINETE DO SENHOR PREFEITO:

Considerando-se o relatado na peça inicial pela requerente, bem como o manifestado pelo Departamento Municipal de Obras, na pessoa de seu Diretor, que acusa a necessidade de serem tomadas providências pela Municipalidade no sentido de reparar os danos causados ao imóvel, objeto do presente, com o rompimento do sistema de captação de águas pluviais do local e, como também pelo grande número de munícipes, proprietários e residentes em imóveis localizados na mesma via pública, os quais também sofreram consequências com o ocorrido, sugerimos que, após levantamento à ser efetuado pela Fiscalização de Obras, seja concedida isenção ao pagamento de I.P.T.U. do presente exercício, aos contribuintes que efetivamente sofreram prejuízos.

Assim, em sendo acolhida nossa sugestão por Vossa Excelência, deverá a Câmara Municipal autorizar a concessão do benefício fiscal, que será ali apreciado através de Projeto de Lei à ser elaborado por nosso Departamento.

Caieiras, 04 de Abril de 1.997.


FRANCISCO CARLOS LUPIANHA

Consultor Jurídico

OAB/SP - 120.209

Deixei, conforme parecer do Departamento Jurídico.

*A Secretária dos Negócios Jurídicos
das prefeituras.*

Caieiras, 10-04-97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

FOLHA DE INFORMAÇÃO:

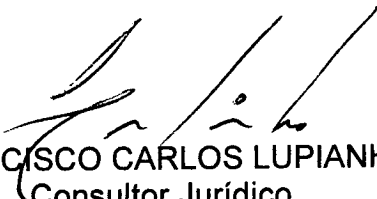
PROCESSO Nº 780/97

AO GABINETE DO SENHOR PREFEITO:

Consoante determinação de Vossa Excelência, estamos encaminhando em anexo a minuta do competente Projeto de Lei e respectiva Mensagem, para Vosso crivo e determinações que julgar necessárias.

Informamos, outrossim, que o projeto ora encaminhado refere-se somente ao contribuinte objeto dos presentes autos, uma vez que os demais e eventuais interessados, de acordo com a manifestação da Fiscalização de Tributos, deverão entrar com pedido para possibilitar a apreciação e vistoria de cada situação em separado.

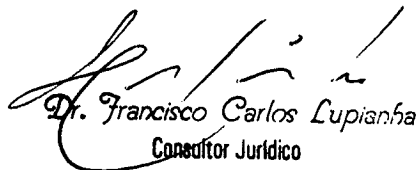
Caieiras, 17 de Julho de 1.997.


FRANCISCO CARLOS LUPIANHA
Consultor Jurídico
OAB/SP - 120.209

Do D. L.
A Realização

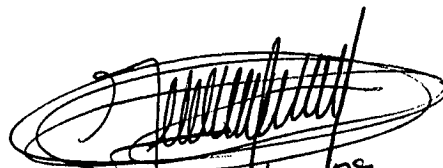
Para Manifestação, AP
2702/97.

PM, 14/2/97


Dr. Francisco Carlos Lupianha
Consultor Jurídico

Do Julio
P/ D.J.

VISTORIANDO "IN-LOCO", INFORMO QUE OS IMÓVEIS
DA RUA BUAR FORAM VITIMAS DE ENCHENTE NO PERCENTUAL
DE 100%, SENDO QUE O PROPRIETÁRIOS DEVERÃO ENTAR
COM PROCESSO PARA QUE SEJA FEITA A VISTORIA E
APRECIACÃO QUANTO AO PEDIDO DE ISENÇÃO DO REFERIDO
IMPOSTO.


7/10/97
Julio Cesar Pastor
Fiscal e Obras e Posturas